

PROCESSO Nº 23287/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de manutenção, conservação, recuperação e pequenos reparos nas instalações físicas do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal e de suas diversas secretarias. Trata-se de uma demanda essencial à adequada prestação dos serviços públicos, uma vez que o bom estado de conservação das edificações públicas reflete diretamente na eficiência, segurança e qualidade do atendimento ao cidadão.

1.2 Atualmente, as estruturas físicas da Administração Municipal necessitam de intervenções periódicas em diversas especialidades técnicas — tais como alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica, serralheria, jardinagem, vidraçaria, gesso e calhas — a fim de evitar a deterioração dos imóveis e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento ao público. A ausência de profissionais qualificados para execução dessas atividades compromete a manutenção preventiva e corretiva das instalações, podendo ocasionar riscos à integridade física dos usuários e danos ao patrimônio público.

1.3 Sob a ótica do interesse público, a contratação de pessoas jurídicas especializadas para execução dos serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, Encanador e Serralheiro visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos, evitando interrupções e garantindo o pleno funcionamento das dependências públicas. Além disso, o modelo de contratação por empresa especializada assegura maior controle técnico, cumprimento das normas de segurança do trabalho e otimização de recursos, eliminando a necessidade de manutenção de pessoal permanente para demandas de caráter intermitente.

1.4 Dessa forma, a contratação justifica-se como medida indispensável à conservação do patrimônio público municipal, à promoção de um ambiente de trabalho salubre e seguro para os servidores, e ao atendimento adequado da população, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica, pois o Plano de Contratações Anual, pois o mesmo ainda não foi providenciado pelo município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Tendo em vista que o município não contratava tais serviços, sendo impossível a sua mensuração em tempo pretérito, a definição do quantitativo levou em consideração o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	SERVIÇO	PREF E SECS	FMS	FME	FMAS	FMCU	FMMA
1	Pedreiro	1920	960	1920	640	160	160
2	Ajudante de Pedreiro	1920	960	1920	640	160	160
3	Pintor	880	720	880	240	80	80
4	Gesseiro	320	160	320	80	40	40
5	Vidraceiro	320	160	320	80	40	40
6	Eletricista	1920	720	1920	240	80	80
7	Ajudante de Eletricista	1920	720	1920	240	80	80
8	Jardineiro	1920	720	1920	240	80	80
9	Calheiro	320	160	320	80	40	40
10	Encanador	320	160	320	80	40	40
11	Serralheiro	320	160	320	80	40	40

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA
1	Pedreiro	5.760
2	Ajudante de Pedreiro	5.760
3	Pintor	2.880
4	Gesseiro	960
5	Vidraceiro	960
6	Eletricista	4.960
7	Ajudante de Eletricista	4.960
8	Jardineiro	4.960
9	Calheiro	960
10	Encanador	960
11	Serralheiro	960

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através da contratação de empresa especializada do ramo de divulgação de informações e entretenimento que possua websites jornalísticos e impressos.

5.4. O levantamento de preços foi conduzido com base em pesquisa de mercado junto a fontes oficiais e reconhecidas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), elaborado pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que constitui parâmetro técnico amplamente aceito pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Essa escolha assegura transparência, confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado da construção civil, garantindo que a futura contratação se baseie em custos reais e atualizados.

5.5 Durante o processo de análise, verificou-se que as demandas de manutenção predial da Prefeitura possuem caráter contínuo e variável, a depender de cada secretaria e da natureza dos serviços. Em razão disso, constatou-se que a adoção do modelo de CREDENCIAMENTO apresenta-se mais vantajosa e eficiente do que a realização de licitação na modalidade Pregão, pelos seguintes motivos:

1. Flexibilidade operacional: o credenciamento permite a formação de um cadastro de empresas previamente habilitadas, possibilitando a contratação sob demanda, conforme a necessidade imediata de cada unidade administrativa, sem necessidade de abrir novo certame a cada solicitação de serviço.
2. Atendimento descentralizado e contínuo: diferentes secretarias e prédios municipais possuem demandas simultâneas e específicas. O credenciamento viabiliza a atuação de várias empresas ao mesmo tempo, atendendo de forma ágil e eficiente, o que não seria possível por meio de um único fornecedor contratado via pregão.
3. Celeridade e eficiência administrativa: ao eliminar a necessidade de repetidas licitações para serviços de pequeno porte ou emergenciais, o credenciamento reduz a burocracia e o tempo de resposta, favorecendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do patrimônio público.
4. Ampliação da competitividade e isonomia: o credenciamento permite a participação permanente de novas empresas interessadas em prestar serviços à Administração, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, evitando a concentração de contratos em um único fornecedor e estimulando a concorrência leal.

5. Aderência ao princípio da economicidade: ao permitir que diferentes fornecedores sejam chamados conforme critérios previamente definidos, o credenciamento possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, já que a Administração pode optar pela proposta mais vantajosa entre os credenciados para cada demanda específica.

5.6 Assim, o levantamento de mercado evidenciou que o credenciamento é a solução mais compatível com a natureza, a frequência e a imprevisibilidade das demandas de manutenção predial, além de estar em conformidade com o planejamento e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Dessa forma, a utilização do credenciamento, fundamentada em levantamento de preços obtidos por meio da tabela SINAPI/Onerada 07/2025, demonstra-se técnica e economicamente mais vantajosa frente à realização de pregão, assegurando agilidade, eficiência, competitividade e adequação às necessidades reais da Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 975.408,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)**, cujos custos unitários por hora, encontram-se detalhados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)	TOTAL
1	Pedreiro	5.760	R\$ 32,15	R\$ 185.184,00
2	Ajudante de Pedreiro	5.760	R\$ 22,42	R\$ 129.139,20
3	Pintor	2.880	R\$ 33,80	R\$ 97.344,00
4	Gesseiro	960	R\$ 29,59	R\$ 28.406,40
5	Vidraceiro	960	R\$ 28,60	R\$ 27.456,00
6	Eletricista	4.960	R\$ 32,57	R\$ 161.547,20
7	Ajudante de Eletricista	4.960	R\$ 22,76	R\$ 112.889,60
8	Jardineiro	4.960	R\$ 28,73	R\$ 142.500,80
9	Calheiro	960	R\$ 31,40	R\$ 30.144,00
10	Encanador	960	R\$ 31,42	R\$ 30.163,20
11	Serralheiro	960	R\$ 31,91	R\$ 30.633,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 975.408,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta foi delineada de forma a garantir a manutenção contínua e preventiva da infraestrutura predial, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e de atendimento eficiente à população. Trata-se de uma solução integrada e racional, que busca atender de maneira eficiente as diversas

necessidades técnicas e operacionais da Administração, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

7.2 A contratação de empresas especializadas, em substituição à execução direta ou à contratação pontual via pregão, permite à Administração dispor de mão de obra qualificada e disponível sob demanda, conforme o volume e a natureza dos serviços necessários, sem a necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios para cada intervenção. Tal modelo favorece a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduz o tempo de resposta e evita a paralisação de atividades administrativas por falta de manutenção predial.

7.3 A solução também contempla a adoção do regime de credenciamento, que possibilita a formação de um cadastro de empresas previamente habilitadas para execução dos serviços, ampliando a competitividade e garantindo que as contratações ocorram de forma rápida, transparente e dentro dos parâmetros de preços de mercado, previamente aferidos por meio de levantamento de custos junto ao SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

7.4 Dessa forma, a solução como um todo se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o planejamento da Administração, atendendo às exigências do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao oferecer uma estrutura de contratação flexível, eficiente e ajustada às reais necessidades da Prefeitura.

7.5 A implementação dessa medida contribuirá para:

- Preservar o patrimônio público, por meio da manutenção preventiva e corretiva das edificações municipais;
- Assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento digno à população;
- Racionalizar os gastos públicos, evitando contratações emergenciais e onerosas;
- Promover eficiência e economicidade, com gestão planejada e controle efetivo das demandas de manutenção.

7.6 Em síntese, a presente solução configura-se como a resposta mais eficaz e vantajosa à necessidade administrativa identificada, alinhando-se aos princípios da planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, pilares que orientam a gestão pública moderna sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os serviços serão realizados sob demanda e o contratado será pago de acordo com a quantidade de horas a serem realizadas;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Considerando o disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise e a justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação, verificou-se que a adoção do credenciamento como forma de contratação torna desnecessário o fracionamento do objeto, uma vez que o modelo já pressupõe a divisão natural das **execuções** entre os credenciados, de acordo com a especialidade e a demanda de serviços.

8.2 O parcelamento formal da contratação por especialidade ou por unidade administrativa não se mostra adequado neste caso, pois acarretaria fragmentação excessiva do procedimento, aumento da

complexidade administrativa, multiplicação de processos licitatórios e risco de comprometer a celeridade e a eficiência do atendimento às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção.

8.3 Por outro lado, o credenciamento de múltiplas empresas para o mesmo conjunto de especialidades já assegura os benefícios do parcelamento, na medida em que permite que diversos fornecedores prestem serviços distintos, conforme sua área de atuação e disponibilidade, sem concentrar a execução em um único contratado. Essa estrutura garante:

- Maior competitividade, pois permite a participação de diversas empresas locais e regionais, ampliando o número de prestadores habilitados;
- Atendimento descentralizado e ágil, já que diferentes secretarias poderão acionar o prestador mais próximo ou disponível para cada serviço específico;
- Racionalidade administrativa, evitando a sobreposição de processos licitatórios e assegurando a economicidade na gestão dos recursos públicos;
- Flexibilidade operacional, uma vez que o credenciamento permite a contratação conforme a demanda real e a disponibilidade de orçamento.

8.4 Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de parcelamento formal da contratação, pois a estrutura de credenciamento já contempla a segmentação por especialidade e garante o atendimento às diversas demandas da Administração Municipal de maneira eficiente, transparente e economicamente vantajosa.

8.5 A opção pela não adoção de parcelamento adicional atende ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência, competitividade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso VII.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, Encanador e Serralheiro, destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos nas dependências do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal e de suas secretarias.

9.2 Os resultados pretendidos com esta contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa, à preservação do patrimônio público e à garantia de condições adequadas de trabalho e atendimento à população, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência, continuidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Espera-se com a execução desta contratação:

1. Manutenção contínua e preventiva das instalações públicas, evitando a deterioração dos imóveis, o aumento de custos com reformas emergenciais e a interrupção de atividades administrativas essenciais.
2. Aprimoramento da eficiência operacional da Administração Municipal, mediante a disponibilização ágil de profissionais especializados em diversas áreas técnicas, assegurando a rápida resolução de demandas de manutenção, elétrica, hidráulica, pintura e conservação.
3. Maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, uma vez que o modelo de

credenciamento permite contratações sob demanda, conforme a real necessidade de cada unidade administrativa, evitando gastos desnecessários e processos licitatórios repetitivos.

4. Aumento da competitividade e da transparência, possibilitando a participação de diversas empresas credenciadas, o que promove um ambiente de concorrência saudável e garante a isonomia entre os prestadores de serviço.
5. Melhoria das condições de trabalho e atendimento ao cidadão, ao assegurar que os espaços públicos estejam adequadamente conservados, limpos, seguros e em pleno funcionamento, fortalecendo a imagem institucional da Prefeitura e a confiança da população nos serviços públicos.
6. Atendimento célere e descentralizado das demandas das secretarias municipais, garantindo que cada setor tenha acesso rápido aos serviços necessários, de forma eficiente e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos.

9.4 Dessa forma, os resultados esperados da contratação vão além da simples execução de serviços de manutenção: representam uma estratégia administrativa de gestão eficiente, preventiva e sustentável do patrimônio público municipal, com impactos positivos diretos na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais voltadas à correta execução, acompanhamento e avaliação da contratação de pessoas jurídicas mediante credenciamento para prestação dos serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, Encanador e Serralheiro, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e efetividade na execução dos serviços de manutenção e conservação do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal e de suas secretarias.

10.2 As providências a serem adotadas compreendem:

1. Formalização e publicação do edital de credenciamento, contendo critérios objetivos de habilitação, requisitos técnicos, obrigações contratuais e parâmetros de execução e pagamento, assegurando a publicidade e a isonomia entre os interessados.
2. Manutenção de cadastro atualizado das empresas credenciadas, com informações sobre especialidade, área de atuação, capacidade técnica e disponibilidade de atendimento, possibilitando a seleção do prestador conforme a natureza e urgência da demanda.
3. Designação formal de fiscais e gestores do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, com registro documental de todas as ocorrências e conformidades.
4. Implementação de sistema de controle e registro das demandas encaminhadas pelas secretarias municipais, de forma a permitir o monitoramento da execução, dos custos e da eficiência do credenciamento, com base em indicadores de desempenho e relatórios periódicos.

5. Observância rigorosa dos critérios de pagamento estabelecidos no edital e no contrato, vinculando o desembolso financeiro à efetiva prestação e comprovação dos serviços executados, de modo a preservar o princípio da economicidade e a responsabilidade fiscal.
6. Promoção de avaliação periódica da vantajosidade do credenciamento, verificando se os preços e condições permanecem compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com o levantamento realizado com base na tabela SINAPI.
7. Adoção de medidas corretivas imediatas, em caso de descumprimento contratual ou de baixa qualidade dos serviços, podendo incluir aplicação de penalidades administrativas, substituição de prestadores ou revogação do credenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e os dispositivos legais aplicáveis.
8. Integração do planejamento e execução com as secretarias demandantes, garantindo que todas as solicitações de serviços sejam devidamente justificadas e autorizadas, de modo a manter controle orçamentário e alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA).

10.3 Essas providências têm como finalidade assegurar que a contratação produza resultados concretos e mensuráveis para o interesse público, traduzidos em melhor conservação das estruturas públicas, maior eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos.

10.4 Dessa forma, as ações acima descritas representam a materialização do planejamento, controle e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação por credenciamento seja conduzida de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades reais da Administração Municipal e ao interesse coletivo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Após exame técnico e administrativo das necessidades da Administração, não foram identificadas contratações que possam ser consideradas interdependentes ou diretamente correlatas à presente demanda. O objeto proposto apresenta natureza autônoma e multifuncional, voltada à manutenção e conservação predial, englobando diversas especialidades que, embora distintas, possuem finalidade comum: a manutenção adequada da infraestrutura pública municipal.

11.2 Ainda assim, reconhece-se que, de forma complementar e acessória, podem existir contratações paralelas ou complementares que guardam relação indireta com a presente, como por exemplo:

- fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de jardinagem, necessários à execução dos serviços;
- contratações de serviços de engenharia de maior complexidade, quando houver necessidade de obras estruturais ou intervenções que extrapolem o escopo do credenciamento;
- serviços de limpeza e conservação predial contínuos, que possuem natureza distinta, mas atuam de forma complementar à manutenção predial.

11.3 Todavia, tais contratações não configuram interdependência direta, uma vez que não condicionam nem comprometem a execução do objeto do credenciamento, podendo coexistir de

forma autônoma e harmônica, dentro do planejamento global de manutenção e conservação dos bens públicos municipais.

11.4 Desse modo, não se vislumbra a necessidade de vinculação obrigatória entre o credenciamento e outras contratações, sendo possível o planejamento e execução independentes de cada uma, conforme a natureza e especificidade dos serviços.

11.5 Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida não apresenta interdependência técnica, operacional ou financeira com outras demandas administrativas, embora possa interagir de modo complementar com contratações afins, todas devidamente planejadas e executadas conforme o interesse público e o princípio do planejamento administrativo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não haverá impactos ambientais dispensando as medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a análise técnica, administrativa e econômica das informações reunidas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas mediante credenciamento para prestação de serviços nas funções de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, Encanador e Serralheiro mostra-se plenamente adequada, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas de manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal e de suas secretarias.

13.2 A análise evidenciou que as necessidades da Administração são contínuas, variáveis e de caráter emergencial, o que torna incompatível a adoção de modalidades licitatórias convencionais, como o pregão, devido à falta de previsibilidade e à diversidade dos serviços a serem executados. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, permitindo que várias empresas sejam previamente habilitadas para atender às demandas conforme sua especialidade e disponibilidade, garantindo agilidade, flexibilidade e descentralização na execução dos serviços.

13.3 Do ponto de vista do interesse público, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de contribuir diretamente para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a qualidade do atendimento à população.

13.4 O levantamento de mercado, realizado com base na tabela SINAPI, assegurou a formação de referenciais de preço justos e compatíveis com o mercado, conferindo confiabilidade à estimativa de custos e à definição do valor de referência da contratação.

13.5 Ademais, o credenciamento, ao permitir o ingresso contínuo de novos prestadores e a diversificação da execução dos serviços, garante maior competitividade, evita a concentração contratual e promove o uso racional dos recursos públicos.

13.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é plenamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observando os requisitos técnicos e legais exigidos, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional e amparada no interesse público primário.

13.7 Assim, manifesta-se favoravelmente à adoção do modelo de credenciamento, por se tratar da forma mais apropriada, vantajosa e eficiente para o atendimento das demandas de manutenção predial do Município, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência e publicação do edital de credenciamento.

Uruaçu - GO, 17 de outubro de 2025.

JESSE SILVA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração e RH